Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Sua. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.339, de 9 de maio de 1975

Autoriza perdão de débito.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o perdão de débito de Cr$ 923,00 em favor da Associação dos Choferes e Condutores de Veículos de Frutal, relativamente a quota de assalto correspondente a sua sede, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975.

Reg.º e publ.º ~~nesta~~ Secretaria na mesma data.
Rubr. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.340, de 09 de maio de 1975

Prorroga Isenção Fiscal.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação, por mais dez anos, de isenção do pagamento de impostos municipais à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - Basemg, sobre suas atividades neste município, que constituem expressivo benefício em favor do setor agrícola de Frutal e região.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-